CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO PARA PREVENÇÃO À COVID-19, DESTINADOS ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "A.P.N. INDÚSTRIA E CONFECÇÕES EIRELI", inscrita no CNPJ/MF nº 29.903.667/0001-86, situada à Rua Sebastião Rampin, nº 121, Setsul, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15015-705, telefone (17) 3305 9889, e-mail: nakamoto.anapaula@gmail.com, neste ato representada pela senhora ANA PAULA NAKAMOTO, portadora do CPF/MF nº 280.427.988-06 e RG nº 28.355.586-5, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 23/2021, compromete-se a fornecer o material com as seguintes especificações:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
5	Máscaras de tecido duplo, modelo 3D, tecido tipo tricoline misto de algodão e poliéster, com elásticos, tamanho P.	Unid.	3.000	Styllus	3,43	10.290,00
6	Máscaras de tecido duplo, modelo 3D, tecido tipo tricoline misto de algodão e poliéster, com elásticos, tamanho M.	Unid.	3.000	Styllus	3,43	10.290,00
7	Máscaras de tecido duplo, modelo 3D, tecido tipo tricoline misto de algodão e poliéster, com elásticos, tamanho G.	Unid.	3.000	Styllus	3,43	10.290,00
Valor Total					30.870,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- **2.1** Os materiais indicados na cláusula anterior, serão entregues em uma única parcela, na Secretaria Municipal de Educação, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1416, centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da competente "Autorização de Fornecimento".
- **2.2** As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 30.870,00 (trinta mil, oitocentos e setenta reais), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento decorrente do presente contrato será efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos bens.
- **4.2** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.
- **4.3** O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- **5.1** A vigência do presente termo é de 3 (três) meses e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 13 de julho de 2021.
- 5.2 Somente com expressa concordância da CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.07.02.00.10.122.0021.2.141.3.3.90.30.00 Ficha Analítica nº 4006

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- **9.2** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **9.3** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº 20/2021, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 14 de abril de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI CONTRATANTE

ANA PAULA NAKAMOTO CONTRATADA

Luis Eduardo Arruda Soares RG: 13.724.376 José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO CONTRATADO: A.P.N. INDÚSTRIA E CONFECÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO Nº 20/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de proteção para prevenção à Covid-19, destinados às escolas municipais.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:	(*)
ADVOCADO (3)/ N CAD/email.	\ <i>\</i>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 14 de abril de 2021.

<u>AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE</u>:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

<u>DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:</u>	<u>-</u>
Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI	

CPF: 260.309.358-44

Cargo: Prefeita Municipal

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ANA PAULA NAKAMOTO

Cargo: Proprietária

CPF: 280.427.988-06

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.